

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 51, publicada no D.O.U. de 15/1/2020, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Franklincovey Educação e Editora Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade FranklinCovey Business School (FCBS), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201717409		
PARECER CNE/CES Nº: 891/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade FranklinCovey Business School								
e-MEC: 201717409								
Processo e-MEC vinculado - autorização de curso: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, processo e-MEC nº 201717411.								
Endereço: Rua Flórida, nº 1.568, bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.								
Mantenedora: FranklinCovey Educação e Editora Ltda. - ME								
2. Dados da Avaliação In Loco								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
144311	5,00	4,67	4,67	4,86	4,19	5	X	
2.b. Gestão de Recursos Humanos, tecnológico								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
144312	4,27	3,71	3,63	4	X			
3. Considerações da SERES								
Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 27 de junho de 2019, emitiu as seguintes considerações:								
[...]								
I. CONTEXTUALIZAÇÃO								
<i>1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FranklinCovey Business School para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:</i>								
<i>I. (1083524) Campus Principal - Rua Flórida, - de 1001/1002 ao fim, Nº 1568</i>								

- *Cidade Monções - São Paulo/São Paulo.*

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 144311), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,67.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,19.

Conceito Final Faixa: 5.

E assim concluiu a SERES:

[...]

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201717409.

Mantida: FranklinCovey Business School

Código da Mantida: 22862.

Endereço da Mantida: Rua Flórida, de 1001/1002 ao fim, Nº 1568, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Franklincovey Educação e Editora Ltda. - Me

CNPJ: 08.021.898/0001-96

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

*PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 144312), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 4.

2.6) Metodologia - Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA – Conceito 3

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,27.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,71.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,63.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717411.

Mantida: FranklinCovey Business School

Código da Mantida: 22862.

Endereço da Mantida: Rua Flórida, de 1001/1002 ao fim, N° 1568, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Franklincovey Educação e Editora Ltda - Me

CNPJ: 08.021.898/0001-96

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1415422.

Vagas Totais Anuais (processo): 80 (oitenta).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.960h.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Cabe-nos destacar que o este processo nos revela uma situação inovadora, haja vista que se trata de credenciamento institucional originário para oferta de cursos na modalidade a distância, nos moldes das novas possibilidades trazidas pela legislação regulatória de 2017, especialmente pelo Decreto nº 9.057/2017.

Com efeito, após análise de todos os elementos colhidos neste processo, concluo que o pedido de credenciamento institucional, deve ser acolhido. Como podemos observar, pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos nas avaliações *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FranklinCovey Business School, a ser instalada na Rua Flórida, nº 1.568, bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Franklincovey Educação e Editora Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente